

ACÓRDÃO Nº 2231/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 012.414/2017-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15), Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), André Pereira da Silva (CPF 476.012.132-34), Anderson Rogério Pereira da Silva (CPF 638.210.522-87), Raimundo Soares da Silva (CPF 031.574.662-91), Patrícia Pereira da Silva (CPF 564.595.562-53), José Targino Sobrinho da Cruz (CPF 201.368.462-20), Granito Construtora Ltda. (CNPJ 01.736.195/0001-03), A. Rogério P. da Silva (CNPJ 03.738.782/0001-59), Cotrar Comércio Transportes Ltda. (CNPJ 05.472.832/0001-24), Liomar Guimarães Azevedo (CNPJ 34.581.850/0001-42), Coral – Construção, Conservação e Serviços Ltda. (CNPJ 00.996.968/0001-10) e Percol Perfurações de Poços (CNPJ 07.230.175/0001-34).
4. Órgão: Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087) e outros, representando José Edson Rodrigues de Souza; Léo da Silva Alves (OAB/DF 7.621) e outro, representando Maria das Graças Malheiros Monteiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades identificadas no TC 019.760/2008-7, que teve origem em apartado constituído a partir do traslado de peças do TC 020.680/2006-0, que se refere à Tomada de Contas Consolidada do Departamento da Polícia Federal relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, I e III, alínea “c”, 17, 19 e 23, I e III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207, 209, IV, 210 e 214, I, do Regimento Interno do TCU em:

- 9.1. considerar revéis os Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15) e José Targino Sobrinho da Cruz (CPF 201.368.462-20);
- 9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15);
- 9.3. rejeitar as alegações de defesa dos Srs. Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), André Pereira da Silva (CPF 476.012.132-34), Anderson Rogério Pereira da Silva (CPF 638.210.522-87) e Raimundo Soares da Silva (CPF 031.574.662-91) e da Sra. Patrícia Pereira da Silva (CPF 564.595.562-53);
- 9.4. não se manifestar sobre as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria das Graças Malheiros Monteiro (CPF 064.225.272-68), cuja responsabilidade deverá ser analisada no âmbito do TC 019.760/2008-7;
- 9.5. considerar revéis as empresas Liomar Guimarães Azevedo (CNPJ 34.581.850/0001-42) e Coral – Construção, Conservação e Serviços Ltda. (CNPJ 00.996.968/0001-10);
- 9.6. rejeitar as defesas das empresas Granito Construtora Ltda. (CNPJ 01.736.195/0001-03), A. Rogério P. da Silva (CNPJ 03.738.782/0001-59), Cotrar Comércio Transportes Ltda. (CNPJ 05.472.832/0001-24) e Percol Perfurações de Poços (CNPJ 07.230.175/0001-34);
- 9.7. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15), dando-lhe quitação;

9.8. julgar irregulares as contas dos Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), José Targino Sobrinho da Cruz (CPF 201.368.462-20), Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), André Pereira da Silva (CPF 476.012.132-34), Anderson Rogério Pereira da Silva (CPF 638.210.522-87) e Raimundo Soares da Silva (CPF 031.574.662-91) e da Sra. Patrícia Pereira da Silva (CPF 564.595.562-53), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

10ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva e Patrícia Pereira da Silva.

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	Gestão	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
23/6/2005	30	900.805	200.382	7.532,00	A. Rogério P. da Silva
Total				7.532,00	

11ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Domingos Soares, André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva e Patrícia Pereira da Silva.

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
15/3/2005	329	900.172	200.382	7.014,18	Granito Construtora Ltda
31/5/2005	331	900.661	200.382	7.532,00	Granito Construtora Ltda
13/7/2005	332	900.946	200.382	6.590,50	Granito Construtora Ltda
27/4/2005	330	900.436	200.382	6.980,00	Granito Construtora Ltda
15/3/2005	29	900.176	200.382	7.532,00	A. Rogério P. da Silva
15/3/2005	848	900.180	200.382	7.343,70	Cotrar Comércio Transportes Ltda
31/5/2005	88	900.665	200.382	7.332,41	Cotrar Comércio Transportes Ltda
23/6/2005	425	900.826	200.382	7.300,00	Liomar Guimarães Azevedo
27/4/2005	401	900.436	200.382	7.575,00	Liomar Guimarães Azevedo
Total				65.199,79	

12ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva e Patrícia Pereira da Silva.

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
22/7/2005	31	900.985	200.382	7.437,85	A. Rogério P. da Silva
22/7/2005	103	900.993	200.382	7.343,70	Cotrar Comércio Transportes Ltda.
Total				14.781,55	

13ª cadeia de responsabilidade solidária: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e José Targino Sobrinho da Cruz.

Valor Histórico do Débito / Data da Ocorrência:

Data	NF	OB	UG	Valor (R\$)	Empresa emissora da NF
20/5/2005		900.624	200.382	5.601,92	Coral – Const., Cons. e Serviços Ltda
1/12/2005	718.104	901.443	200.382	7.513,17	Percol Perfurações de Poços

Total	13.115,09
-------	-----------

9.9. aplicar aos Srs. Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49), José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), José Targino Sobrinho da Cruz (CPF 201.368.462-20), Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), André Pereira da Silva (CPF 476.012.132-34), Anderson Rogério Pereira da Silva (CPF 638.210.522-87) e Raimundo Soares da Silva (CPF 031.574.662-91) e da Sra. Patrícia Pereira da Silva (CPF 564.595.562-53), individualmente, a multa prevista nos arts. 57 da Lei 8.443/1992 e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, consoante disposto no art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (em R\$)
Ivanhoé Martins Fernandes	34.000,00
José Domingos Soares	24.000,00
José Targino Sobrinho da Cruz	5.000,00
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	34.000,00
José Edson Rodrigues de Souza	3.000,00
André Pereira da Silva	30.000,00
Anderson Rogério Pereira da Silva	30.000,00
Raimundo Soares da Silva	30.000,00
Patrícia Pereira da Silva	30.000,00

9.10. em conformidade com o disposto nos arts. 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU, declarar inidôneas, por dois anos, para participarem de licitação na administração pública federal, as empresas Granito Construtora Ltda. (CNPJ 01.736.195/0001-03), A. Rogério P. da Silva (CNPJ 03.738.782/0001-59), Cotrar Comércio Transportes Ltda. (CNPJ 05.472.832/0001-24), Liomar Guimarães Azevedo (CNPJ 34.581.850/0001-42), Coral – Construção, Conservação e Serviços Ltda. (CNPJ 00.996.968/0001-10) e Percol Perfurações de Poços (CNPJ 07.230.175/0001-34);

9.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.12. autorizar, caso seja solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos dos arts. 26 da Lei 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.13. alertar o responsável que requerer o parcelamento de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.14. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.15. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, para a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, fazendo menção ao processo 2006.32.00.000083-1, que tramita naquela unidade judiciária.

10. Ata nº 36/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 18/9/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2231-36/19-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral